



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de maio de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 057/2016

Processo nº 20.401/1998

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e Nobres Pares a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999, dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Ocorre que, se fazem necessárias várias alterações em dispositivos da citada Lei, assim, optou-se pela edição de uma nova Lei instituindo o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, já com as alterações necessárias e revogando expressamente a Lei original.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Criação do FAMA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 125/2016

**(Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, junto à Secretaria do Meio Ambiente, de natureza contábil, para utilização exclusiva da SEMA com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos destinados a implementar políticas ambientais que visem à preservação e conservação de ecossistemas naturais, a manutenção dos parques ecológicos, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e assegurem a qualidade de vida e o bem-estar dos habitantes do Município de Sorocaba.

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente terá por objetivo a captação de recursos financeiros, destinados a:

I – implantação, preservação, utilização sustentável, recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos parques ecológicos e unidades de conservação municipais em áreas urbanas e rurais, administradas pela SEMA;

II – apoiar projetos de pesquisa de interesse da SEMA que promovam a preservação da flora e fauna e que visem à melhoria socioambiental do Município de Sorocaba;

III – promover congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer outros eventos ligados ao meio ambiente;

IV – promover e dar continuidade a programas de educação ambiental formais e não formais com a participação da comunidade;

V – recuperação e manutenção de áreas degradadas;

VI – aquisição de áreas vinculadas à implantação de projetos ambientais; e

VII – os recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA, poderá ser destinado ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º O Fundo de Apoio ao Meio Ambiente será construído com os seguintes recursos:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – produto da arrecadação dos preços públicos, cobrados pela cessão de uso dos parques ecológicos municipais em eventos e no uso da sua imagem, administrados pela Secretaria do Meio Ambiente;

III – receitas oriundas de promoções da Secretaria do Meio Ambiente, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;

IV – recursos provenientes de compensação ambiental de empreendimentos públicos e privados realizados no Município;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V – recursos resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e privados Nacionais ou Internacionais;

VI – rendimentos, acréscimos, juro e correção monetária, provenientes da aplicação de seus recursos;

VII – o produto das multas por infrações às normas ambientais, inclusive os valores provenientes de multas no combate às queimadas e multas por corte de árvores;

VIII – transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IX – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FAMA;

X – as taxas e multas provenientes das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais das licenças emitidas pelas agências do nível estadual e federal;

XII – outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

Art. 4º O material permanente, adquirido com o Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será incorporado ao patrimônio do Município, por Decreto Executivo.

Art. 5º A administração dos recursos do Fundo de Apoio ao Meio Ambiente, será realizada por um Conselho Gestor, composto de 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º Composição do Conselho Gestor:

I – 4 (quatro) representantes da SEMA sendo:

a) o Secretário (a) do Meio Ambiente;

b) o Diretor da Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, da SEMA ou representante da Área;

c) o Diretor da Área de Gestão Ambiental e Zoobotânica, da SEMA ou representante da Área;

d) o Diretor da Área de Educação Ambiental, da SEMA ou representante da Área;

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FAMA será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FAMA exercerá o voto qualidade.

§ 3º A Vice Presidência será exercida pelo Diretor (a) de Educação Ambiental/SEMA.

§ 4º Deverá ser eleito um suplente para cada representante dos segmentos previstos neste artigo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho gestor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º Fica a SEMA responsável pela execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o (a) Secretário (a) executivo (a) responsável pelos trabalhos de expediente e pela secretaria do FAMA.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 10. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio ao Meio ambiente;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de ação, alocação e recursos do FAMA e atendimento à política de meio ambiente do Município;

III – aprovar orçamentos e planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FAMA;

IV – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V – deliberar sobre aplicações e contas dos recursos do FAMA;

VI – administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

VII – prestar contas semestralmente ao Poder Executivo e ao COMDEMA;

VIII – aprovar seu Regimento Interno.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 1º O Conselho Gestor do FAMA, promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas e projetos ambientais, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FAMA apresentará ao COMDEMA relatório anual sobre a utilização dos recursos e programas ambientais existentes.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 13. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando a Lei nº 5.996, de 27 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal